DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO/DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 001/2026
Processo nº 017/2026
Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução de 20 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Jaborandi/SP.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **H R Esteves Concreto e Asfalto**, inscrita no CNPJ nº **59.009.123/0001-36**, em face da decisão que a declarou **inabilitada** no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2026, conforme registrado em ata de retomada e julgamento de habilitação.

Após a apresentação do recurso, foram juntados documentos complementares pela recorrente, bem como apresentadas contrarrazões pela empresa **De Paula & Silva Engenharia Ltda.**, sendo a matéria encaminhada para análise dos setores competentes, especialmente engenharia, assessoria contábil/GEPAM e assessoria jurídica, a fim de subsidiar a decisão administrativa.

No tocante à **qualificação econômico-financeira**, verifica-se que o parecer técnico inicialmente emitido pela GEPAM apontou a ausência de comprovação de autenticação do balanço patrimonial na Junta Comercial ou de transmissão por meio do SPED/ECD até o momento oportuno, bem como inconsistências relevantes entre a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, comprometendo a validade e a fidedignidade da documentação apresentada.

Posteriormente, em análise do recurso administrativo, o **Parecer Técnico nº 8.566/2026 da GEPAM** concluiu pelo **não provimento do recurso**, mantendo a inabilitação da empresa, uma vez que a recorrente não demonstrou, por meio de documentos oficialmente registrados e válidos no momento adequado, o atendimento das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira. O parecer também ressaltou que justificativas posteriores, interpretações ampliativas ou elementos externos à escrituração contábil regularmente apresentada não podem substituir os documentos exigidos pelo edital.

Quanto à **qualificação técnica**, o parecer técnico de engenharia concluiu que, embora a capacidade técnico-profissional tenha sido considerada atendida, a capacidade técnico-operacional não restou comprovada, pois o atestado/CAT apresentado está vinculado a pessoa jurídica diversa, qual seja **JR Esteves Concreto e Asfalto**, CNPJ nº **38.111.983/0001-06**, enquanto a licitante participante do certame é **H R Esteves Concreto e Asfalto**, CNPJ nº **59.009.123/0001-36**.

Conforme consignado no parecer de engenharia, o edital exige comprovação de execução anterior **pela licitante**, não sendo possível admitir a transferência automática de acervo técnico-operacional entre empresas distintas, ainda que haja semelhança de denominação, eventual relação societária ou alegação de grupo econômico. Tal entendimento preserva a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.

Registra-se, ainda, que o **parecer jurídico constante dos autos também se manifestou favoravelmente à manutenção da inabilitação da empresa H R Esteves Concreto e Asfalto**, entendendo pela regularidade da decisão administrativa anteriormente proferida, diante do não atendimento das exigências previstas no edital e da ausência de elementos capazes de reformar o julgamento de habilitação.

Ressalta-se que a realização de diligência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se ao esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, não sendo admitida para substituir documento essencial de habilitação ou permitir a regularização posterior de requisito que deveria estar comprovado no momento próprio, sob pena de violação à isonomia e à vinculação ao edital.

Dessa forma, considerando a convergência dos pareceres técnico-contábil, técnico de engenharia e jurídico juntados aos autos, bem como os fundamentos constantes das contrarrazões apresentadas, conclui-se que não há elementos aptos a reformar a decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa H R Esteves Concreto e Asfalto, porquanto apresentado tempestivamente, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente, em razão do não atendimento das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnico-operacional.

Determino que a presente decisão seja registrada na sessão pública e disponibilizada aos interessados por meio do Portal de Compras do Município, prosseguindo-se o certame com a convocação da próxima licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaborandi/SP, 25 de Maio de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.05.25 09:54:40 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

Paulo Roberto Zanqueta
Comissão de Contratação